



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 595, DE 2012

Dispõe sobre a exploração direta e indireta, pela União, de portos e instalações portuárias e sobre as atividades desempenhadas pelos operadores portuários, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

Dê-se ao art. 2º, inciso VIII, das Definições e dos Objetivos, a seguinte redação:

"Art. 2º Para fins desta Medida Provisória, consideram-se:

(...)

VIII – concessão de porto organizado - cessão de porto organizado, com vistas à administração e à exploração de sua infraestrutura, de proteção e acesso aquaviário, e instalações portuárias, por prazo determinado;"

JUSTIFICATIVA

Com a nova redação pretende-se confirmar que a exploração por concessão abrange o porto organizado e não apenas sua infraestrutura, como indicado na medida provisória.

A redação visa compatibilizar a concessão com a modalidade de maior movimentação e menor tarifa portuária, como disposto no artigo 6º desta MP, o qual não prevê o pagamento de outorga, e ainda, que a exploração abranja não só as infraestruturas de acesso e proteção, mas, principalmente, as instalações portuárias da área do porto organizado.

em 13 de dezembro de 2012

HERMÉS PARCIANELLO
DEPUTADO FEDERAL – PMDB/PR

Recebido em 12/12/2012, às 18h55
Marcos Melo - Mant. 220830
-secretaria de Apoio às Comissões Mistas